

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras
Programa de Pós-graduação em Linguagem Jurídica

Lucas Moreira Coutinho

**CAPACITISMO LINGUÍSTICO NO TEXTO CONSTITUCIONAL: uma reflexão
crítica sobre a expressão “pessoa portadora de deficiência”**

Belo Horizonte
2024

Lucas Moreira Coutinho

CAPACITISMO LINGUÍSTICO NO TEXTO CONSTITUCIONAL: uma reflexão crítica sobre a expressão “pessoa portadora de deficiência”

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Letras da
Universidade Federal de Minas Gerais,
como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em Linguagem
Jurídica.

Orientadora: Prof.^a Dra. Thalita Nogueira
Dias

Belo Horizonte
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Lucas Moreira Coutinho

Matrícula: 2023664289

Às 11:15 horas do dia 14 de dezembro de 2024, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "CAPACITISMO LINGUÍSTICO NO TEXTO CONSTITUCIONAL: uma reflexão crítica sobre a expressão "pessoa portadora de deficiência", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Luiz Francisco Dias indicou a aprovação do candidato;

Profa. Fabiana Meireles de Oliveira indicou a aprovação do candidato;

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: 95,00

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Meireles de Oliveira, Usuário Externo, em 19/12/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Luiz Francisco Dias, Servidor(a), em 19/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3840368 e o código CRC 5D5B2D78.

*Aos meus pais, Telma Regina de Rezende e
João Ozete Coutinho, fonte inesgotável de
amor, inspiração e sabedoria.*

*Ao Deus desconhecido, que me penetras e
fascina.*

RESUMO

O presente trabalho desenvolve uma reflexão crítica do “capacitismo linguístico” no texto constitucional brasileiro, tendo como foco a expressão “pessoa portadora de deficiência”. Argumenta-se que essa designação, ancorada no modelo médico, dissocia a deficiência da identidade do sujeito, perpetuando visões excludentes e desumanizantes. Em contraponto, defende-se pela adoção da terminologia “pessoa com deficiência”, em consonância com o modelo social, o qual reconhece a deficiência como parte constitutiva da subjetividade e ressalta a responsabilidade coletiva quanto à remoção de barreiras sociais. A pesquisa fundamenta-se em uma revisão bibliográfica e em análise documental da Constituição Federal. Com base em uma metodologia interdisciplinar — que articula aspectos da filosofia da linguagem, da linguística crítica e da “semântica do acontecimento”, este estudo investiga de que forma determinadas expressões utilizadas na linguagem do Direito podem reforçar desigualdades e estereótipos. Conclui-se que a linguagem jurídica deve ser revisitada de modo crítico para garantir a efetivação inclusiva de direitos e promover a valorização da diversidade humana.

Palavras-chave: capacitismo linguístico; linguagem jurídica; direitos das pessoas com deficiência.

ABSTRACT

This study presents a critical analysis of “linguistic ableism” in the Brazilian constitutional text, focusing on the expression “person carrying a disability.” It argues that this terminology, rooted in the medical model, separates disability from the individual’s identity, perpetuating dehumanizing and exclusionary views. Conversely, the study proposes adopting the term “person with a disability,” aligned with the social model, which regards disability as an integral part of identity and highlights the collective responsibility to eliminate social barriers. The analysis is based on a bibliographic review and a documentary examination of the Brazilian Federal Constitution. Grounded in an interdisciplinary methodology that combines philosophy, critical linguistics, and the “semantics of the event,” the research examines how legal language can reinforce social inequalities and stereotypes. The findings suggest the need to critically revisit legal language to ensure inclusive rights enforcement and foster the appreciation of human diversity.

Keywords: linguistic ableism; legal language; rights of people with disabilities.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. O CORPO COM DEFICIÊNCIA ENTRE A VISIBILIDADE E O SILÊNCIO.....	09
3. ROMPENDO BARREIRAS: O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ENTRE O MODELO MÉDICO E SOCIAL.....	12
4. POR UMA ABORDAGEM CRÍTICA DA LINGUAGEM JURÍDICA: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM E DA LINGÜÍSTICA CRÍTICA	16
5. O CAPACITISMO LINGÜÍSTICO NO TEXTO CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DA EXPRESSÃO “PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA”.....	22
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

A linguagem constitui um processo de interação humana, no qual sujeitos, inseridos em contextos sócio-históricos, produzem sentidos e agem a partir de posições socialmente definidas. No campo jurídico, a escolha de termos afeta diretamente a interpretação das normas e a efetivação de direitos. Nesse sentido, o “capacitismo linguístico” no texto legislativo reforça estereótipos sobre pessoas com deficiência.

Este trabalho analisa a expressão "pessoa portadora de deficiência", presente na Constituição Federal, ao demonstrar como ela perpetua uma visão enraizada no modelo médico e em um conjunto de vieses implícitos que associam a deficiência à incapacidade, concebendo-a como um estado de inferioridade. Tal terminologia desconsidera as barreiras sociais e consolida uma perspectiva capacitista em um contexto voltado à promoção da igualdade.

O objetivo geral é propor uma abordagem crítica da linguagem jurídica, fundamentada em reflexões interdisciplinares, para investigar as implicações da utilização dessa construção no texto constitucional. Pretende-se examinar de que modo essa terminologia se insere em uma rede de sentidos assentada no capacitismo e propor sua substituição por outra mais condizente com os princípios de inclusão e diversidade. Desse modo, busca-se sugerir uma alternativa alinhada ao paradigma de direitos humanos e pautada no modelo social da deficiência.

O artigo compreende cinco seções. A primeira apresenta o tema, os objetivos, a metodologia e contribuições. A segunda discute o corpo deficiente como um constructo social e político, inserido nas tensões entre visibilidade e exclusão. A terceira propõe uma breve síntese histórica do reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e sua relação com os modelos médico e social, com destaque para o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A quarta seção explora, a partir de questões da filosofia e da linguística crítica, os aspectos da linguagem e sua ligação com a consciência, a compreensão de mundo, a ideologia e a política. Por fim, a quinta seção, com base em noções gerais acerca da “semântica do acontecimento”, aprofunda a análise das relações de sentido que envolvem a construção da terminologia, seu uso no ambiente jurídico e a possibilidade de empregar a expressão “pessoa com deficiência”.

A metodologia adotada combina uma revisão bibliográfica, cuja base teórica abrange Marx, Volóchinov, Althusser, Rajagopalan e Eduardo Guimarães, com uma análise documental da Constituição Federal. Essa abordagem possibilita um aprofundamento reflexivo que permite a compreensão das bases históricas, materiais e ideológicas que alicerçam as relações sociais, bem como as designações terminológicas adotadas pelo legislador.

A contribuição deste estudo reside na proposta de uma abordagem crítica da linguagem jurídica, demonstrando como o Direito pode incorporar relações de poder que sustentam desigualdades. Ao analisar como escolhas linguísticas são influenciadas por práticas opressivas, busca-se entender de que forma a linguagem do Direito, enquanto prática social e espaço de disputa política, pode tanto reproduzir tais relações quanto servir como instrumento de transformação social.

2. O CORPO COM DEFICIÊNCIA ENTRE A VISIBILIDADE E O SILÊNCIO

Um corpo não se define apenas pelo que se vê. É a confluência de relações que nele inscrevem marcas. Carrega o peso do tempo, das políticas que o silenciam e das normas que o aprisionam. Transforma-se em palco de disputas, onde poder, desejo e identidade se entrelaçam. Longe de ser mera entidade biológica, constitui-se como tecido histórico, um mapa de afetos, essencialmente político.

Mais do que qualquer outro, o corpo com deficiência carrega em si as cicatrizes dessa disputa. Transita por espaços que insistem em negar a sua presença e apagar a sua existência. Apesar disso, permanece; recusa o silêncio imposto, reivindica o direito de estar e, nesse movimento, resiste às tentativas de apagamento. Para além de uma condição, é uma das inúmeras formas de habitar o mundo.¹

Nesse contexto, torna-se símbolo das contradições sociais. Expressa as tensões entre inclusão e exclusão, visibilidade e invisibilidade. Submetido a normas que tentam ditar o seu lugar, permanece imerso em uma estrutura cultural ancorada em um sistema que define quem é ou não relegado à margem. Esse cenário é sustentado por um conjunto de vieses, assim como por práticas sociais que atravessam a sociedade.

Nessa lógica, a deficiência é reduzida a um estado menor da existência, ou a um desvio que precisa ser corrigido ou contido dentro de suas limitações. Esse reducionismo gera dicotomias que categorizam os corpos e normatizam quem tem o direito de ser. Essa violência simbólica materializa-se explicitamente, como, por exemplo, em atos institucionais, e de forma sutil, em comportamentos cotidianos (Campbell, 2008).

Sob a égide de uma sociedade capitalista, o corpo deficiente é frequentemente interpretado como disfuncional, incapaz de atender às demandas de produção, eficiência e competitividade.

¹ Eu sempre soube que era diferente, as pessoas não nos deixam esquecer. Os olhares incomodados com meu corpo intruso, do meu corpo que treme quando é para estar parado e para quando tem que se mover. Ter um corpo com deficiência implica em não ter um corpo, as pessoas acreditam que o que eu tenho é um pedaço, um erro da medicina, um experimento filtrado da pena [...]. Corpo é um nome e, como todo nome, tem uma história. A história que repetem sobre o corpo é que ele possui duas pernas que andam, dois braços que mexem, um tronco que sustenta uma cabeça. Dois olhos que enxergam, dois ouvidos que ouvem, uma boca que fala. Que tem etapas de desenvolvimento muito bem definidas e pautadas a partir de outros corpos que competem nessa esfera de normalidade funcional. O que acontece quando nasce – e aqui falo de todo tipo de nascimento – um corpo que não compõe essa história? (Marco, 2020, p. 14).

Essa exclusão mercantiliza subjetividades e marginaliza aqueles que não se encaixem nos padrões, relegando-os à condição de anomalia social, cristalizada no modo como as interações sociais se estabelecem.

Como peça dessa engrenagem excludente, o capacitismo surge enquanto preconceito que privilegia determinadas capacidades corporais e mentais, ancoradas em um padrão normativo de funcionalidade humana. Ele assume dupla dimensão: atua como discriminação direta e também como estrutura opressiva, impondo uma visão idealizada de corpo. Aqueles que se afastam desse arquétipo – seja por características físicas, cognitivas ou sensoriais – são classificados como falhos (Moreira *et al.*, 2002).

Por meio de práticas cotidianas, crenças e discursos, o capacitismo instaura um estado de alienação em que a diferença é encarada como algo a ser superado. Suas disposições introjetam-se nos sujeitos, reproduzem-se e consolidam-se nas relações. Fundamenta-se em vieses implícitos que atribuem inferioridade ao corpo diverso, levando os indivíduos a percebê-lo como um problema, sem consciência desse condicionamento.²

Nessa dinâmica, as identidades das pessoas com deficiência são formadas. A discriminação pautada na capacidade determina como elas são vistas e molda como constroem a própria visão de si.³ Termos ofensivos, como “inválido”, “anormal”, “mongoloide”, “retardado”, “especial”, “portador de necessidades especiais”, entre tantos outros, trazem consigo camadas de preconceitos enraizados.

O “capacitismo linguístico”, então, pode ser compreendido como manifestação de um sistema de opressão que se vale de expressões que reforçam um viés estigmatizante contra as pessoas com deficiência, ao associar suas identidades a partir da ótica da falta, da insuficiência ou da anormalidade. Assim, a linguagem é empregada como veículo de poder, consolidando hierarquias sociais.

² Esses vieses são formados por influências históricas, religiosas e ressignificado pelas condições econômicas contemporâneas, como a racionalização normativa e a lógica produtivista do capitalismo.

³ Quando o “eu” busca fazer um relato de si mesmo, pode começar consigo, mas descobrirá que esse “si mesmo” já está implicado numa temporalidade social que excede suas próprias capacidades de narração [...] A razão disso é que o “eu” não tem história própria que não seja também a história de uma relação – ou conjunto de relações – para com um conjunto de normas (Butler, 2015, n.p).

Nos textos jurídico-normativos, determinadas construções linguísticas podem corroborar com estereótipos relativos às pessoas com deficiência. Nesse panorama, expressões adotadas na redação das leis tornam-se reflexo das dinâmicas excludentes presentes na sociedade. Essas escolhas não são neutras; ao contrário, funcionam como mecanismos que sustentam desigualdades sociais sob a aparência de formalidade técnica.

As escolhas terminológicas em textos legais transcendem a mera função técnica. Desse modo, a linguagem do Direito pode consolidar sentidos de capacitismo ao projetar preconceitos que tratam a deficiência sob uma perspectiva desumanizante, erguendo barreiras que inviabilizam o acesso à dignidade, mesmo em um espaço supostamente voltado à promoção da igualdade, como a Constituição Federal.

3. ROMPENDO BARREIRAS: O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ENTRE O MODELO MÉDICO E SOCIAL

Por muito tempo, as constituições brasileiras reproduziram a postura da sociedade em relação às pessoas com deficiência, fosse pela omissão ou pela vinculação da deficiência à incapacidade. Somente na década de 1970, já no final do regime militar, houve o reconhecimento explícito, com a garantia de direitos, como o acesso à educação e a proibição de discriminação no ambiente de trabalho (Corbella, 2024, p. 165).⁴

A atual Constituição Federal promoveu um avanço expressivo ao consolidar princípios de igualdade, inclusão e combate à discriminação. Ao prever os direitos das pessoas com deficiência, ela atribuiu aos entes federados o dever de efetivá-los por meio de um federalismo cooperativo. As instituições públicas, desde então, assumiram a responsabilidade de atuar em conjunto na formulação de políticas que promovam a acessibilidade.

No contexto internacional, tratados e convenções acerca dos direitos humanos impulsionaram uma mudança de perspectiva com a adoção do modelo social. Esse paradigma superou a visão tradicional, que restringia a deficiência a uma condição patológica, e passou a reconhecê-la como uma construção social. As barreiras institucionais foram identificadas como as principais responsáveis pela exclusão, em vez das características individuais (Fernandes, 2020, p. 456). A respeito disso, Debora Diniz esclarece:

Para o modelo médico, deficiência é a consequência natural da lesão em um corpo, e a pessoa deficiente deve ser objeto de cuidados biomédicos [...]. Nesse sentido, Oliver, Abberley, Finkelstein e tantos outros que responderam ao chamamento de Hunt provocaram uma reviravolta no debate biomédico: ao invés de internados para tratamento ou reabilitação, os deficientes estavam encarcerados; a experiência da deficiência não era resultado de suas lesões, mas do ambiente social hostil à diversidade física. (Diniz, 2007, p.16).

Essa nova perspectiva redirecionou a abordagem ao incorporar uma visão biopsicossocial, que considera tanto as particularidades individuais quanto as barreiras externas. A deficiência passou a ser compreendida como fenômeno social, demandando políticas que assegurem a

⁴ As constituições brasileiras modificaram na forma de tratar a deficiência, inicialmente ignorando-a e, posteriormente, vinculando-a à incapacidade. A Constituição de 1824 e a de 1891 não mencionaram o tema. A de 1934 fez referências indiretas ao prever amparo aos “desvalidos”. A Constituição de 1946 manteve uma perspectiva assistencialista. Foi na Constituição de 1967, com a Emenda Constitucional n. 1 de 1969, que direitos foram introduzidos, como a proibição de discriminação no trabalho e acesso à educação especializada (Corbella, 2024, p. 165-168).

plena participação e atribuam à coletividade a responsabilidade de promover ambientes inclusivos e acessíveis.

Entre os instrumentos normativos mais relevantes, destaca-se a Convenção Interamericana sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência. Essa convenção redefiniu o conceito de discriminação. Além disso, buscou afirmar que qualquer prática que limite a participação das pessoas com deficiência constitui violação de direitos humanos (Corbella, 2024, p. 172).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência representou outro marco significativo. O tratado enfatizou a dignidade humana, a acessibilidade e igualdade de oportunidades, adotando uma perspectiva universal de compromisso na promoção dos direitos. No Brasil, resultou na promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 2015), responsável por operacionalizar suas diretrizes.

O Estatuto fundamenta-se nos pilares da igualdade e inclusão, com o objetivo de garantir que nenhuma deficiência, seja física, mental, sensorial ou intelectual, nem o ambiente ao seu redor, impeça a plena participação social. Ele ainda assegura uma série de direitos fundamentais, tais como o acesso à saúde, educação, trabalho, transporte, e participação na vida cultural, esportiva e recreativa, sempre com acessibilidade.⁵

Nesse sentido, o estatuto enfatiza que as políticas públicas devem priorizar a independência das pessoas com deficiência, assegurando que seus direitos sejam amplamente protegidos em todos os níveis da sociedade. Contudo, embora o plano formal busque a igualdade, há uma evidente lacuna entre essas iniciativas e os preconceitos que ainda persistem nas interações cotidianas (Assis; Carvalho-Freitas; Nepomuceno, 2024).

⁵ A Lei nº 13.146, de 2015 reafirma a dignidade, o direito à saúde sem discriminação, o acesso universal à educação inclusiva de qualidade, assim como condições de trabalho justas e favoráveis. Estabelece também sobre o direito à habitação e reabilitação com apoio adequado à pessoa e sua família. Em sua essência, busca assegurar oportunidades justas, promovendo a independência e o desenvolvimento pessoa. Além do mais, protege a pessoa ao promover igualdade de oportunidades e combate a preconceitos. Garante o direito ao transporte público adaptado, à acessibilidade em espaços urbanos, edifícios públicos e privados, e ao direito de participação plena da vida social, política e cultural. São também previstos igualdade no acesso à justiça, proteção contra a exploração e moradia digna.

Isso porque a efetivação dos direitos previstos na lei também depende de como as definições e termos são empregados no contexto jurídico e social. As escolhas terminológicas influenciam as percepções, as práticas e a implementação de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência. As diferentes perspectivas de designação inserem-se em um jogo de linguagem no qual as expressões escolhidas revelam uma série de elementos, dentre eles as relações de sentido que emergem das condições de produção da sua enunciação.⁶

A expressão “pessoa portadora de deficiência” carrega as marcas do modelo médico, que entende a deficiência como um problema individual. Termos como “pessoa portadora de necessidades especiais” ou “pessoa portadora de deficiência” reforçam essa abordagem ao deslocarem o foco para o tratamento da patologia, enquanto negligenciam as barreiras sociais. Assim, atribui-se às pessoas com deficiência a responsabilidade pela adaptação, ignorando os desafios estruturais.

Nessa direção, o uso acrítico de construções linguísticas cria obstáculos à análise científica ao naturalizar concepções, vieses e estigmas. É imprescindível tomá-las como objeto de estudo e submetê-las a uma decodificação que permita o seu desvelamento. Ao examinar as escolhas terminológicas, torna-se possível compreender como elas se articulam em um campo de significação relacional, revelando os elementos que mobilizam essas escolhas e suas consequências para as práticas sociais. Nesse sentido:

As relações linguísticas são concebidas, nesta abordagem enunciativa, pela via da significação. Por essa concepção, as formas da língua se articulam sob o domínio da constituição dos sentidos na linguagem. Em termos amplos, as formas do dizer se vinculam às formas de significar. A significação adquire, assim, uma natureza relacional (Dias, 2018, p.15).

Por outro lado, a expressão “pessoa com deficiência” insere-se no paradigma do modelo social, que a compreende como parte integrante da identidade e entende que as limitações enfrentadas decorrem mais das barreiras estruturais do que de uma condição individual. Essa perspectiva, acolhida em instrumentos internacionais e no Estatuto, consolida o entendimento de que as escolhas linguísticas afetam a forma como os direitos são percebidos e efetivados.

⁶ Segundo Guimarães (2002, p.9), a nomeação refere-se ao funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome. A designação pode ser entendida como a significação atribuída a um nome, enquanto relação linguística remetida ao real e situada historicamente. Já a referência caracteriza-se pela particularização de algo na e pela enunciação.

As terminologias utilizadas evidenciam os paradigmas que sustentam as distintas abordagens sobre a deficiência. A maneira como as pessoas são designadas não apenas exprime visões sobre elas, mas também reforça uma estrutura representacional que delimita as possibilidades de existir na sociedade. Assim:

A deficiência passou a ser compreendida como uma expressão de opressão compartilhada por pessoas com diferentes tipos de lesões. O desafio era mostrar evidência de quem se beneficiaria com a segregação dos deficientes da vida social. A resposta foi dada pelo marxismo, principal influência da primeira geração de teóricos do modelo social: “o capitalismo é quem se beneficia, pois os deficientes cumprem uma função econômica como parte do exército de reserva e uma função ideológica mantendo-os na posição de inferioridade [....]. Se para o modelo médico o problema estava na lesão, para o modelo social, a deficiência era o resultado do ordenamento político e econômico capitalista, que pressupunha um tipo ideal de sujeito produtivo. Houve, portanto, uma inversão na lógica da causalidade da deficiência entre o modelo médico e o social: para o primeiro, a deficiência era resultado da lesão, ao passo que, para o segundo, ela decorria dos arranjos sociais opressivos às pessoas com lesão. Para o modelo médico, lesão levava à deficiência; para o modelo social, sistemas sociais opressivos levavam pessoas com lesões a experimentarem a deficiência (Diniz, 2007, p.23-24).

O reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência exige uma reflexão que transcenda a dimensão institucional e aprofunde as redes de significados que sustentam as práticas sociais. Para isso, é essencial adotar uma abordagem crítica que se estenda por aspectos da filosofia da linguagem e linguística crítica, a fim de investigar as construções linguísticas nos textos legais e compreender seus elementos constitutivos.

4. POR UMA ABORDAGEM CRÍTICA DA LINGUAGEM JURÍDICA: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM E DA LINGUÍSTICA CRÍTICA

O mundo é tudo o que acontece. O pensamento organiza os fatos em representações lógicas, expressas em proposições que se articulam em linguagem (Wittgenstein, 1971, p.31). Esse sistema de significação traduz o real em diferentes jogos linguísticos (Wittgenstein, 1999, p.35). Sem a linguagem, não há como falar da existência, pois, por meio dela, os indivíduos se constituem e dão forma ao que os cerca. Dessa maneira, a realidade é simbolizada e estruturada.

Em linhas gerais, pode-se identificar três níveis ontológicos de compreensão do mundo. O “ser-em-si”, dimensão independente da consciência, representa a existência bruta, desprovida de interpretações. Nessa concepção, os eventos existem por si mesmos e o real se desenrola em seu curso natural, sem a intervenção subjetiva. Trata-se da materialidade concreta das coisas, sem conceitos ou definições (Sartre, 1997).

Por outro lado, o “ser-para-si” emerge com a consciência, que permite ao sujeito atribuir sentido à realidade à medida que concebe os eventos. Nesse movimento, ao perceber-se distinta desse estado de coisas e ao existir sempre em razão da consciência de algo, lança-se em direção ao “ser-em-si” para atribuir-lhe significados, articulando-os em proposições que assumem a forma de linguagem (Sartre, 1997).

Além disso, há o “ser-para-outro”. Nesse âmbito, a palavra permite desvendar as tramas da realidade, funcionando como um dos instrumentos que simboliza o espaço habitado. No entanto, ela requer um contexto social em que os sentidos se formem por meio de interações contínuas e significativas com o outro. Portanto, qualquer análise dessa produção deve considerar o contexto histórico-social em que ela se desenvolve.

Como animal político, o ser humano utiliza a linguagem para concretizar sua própria natureza. Entre todos os seres, somente ele possui a capacidade de expressar as palavras de maneira articulada (Aristóteles, 1998). Ao falar, o indivíduo evidencia sua condição inacabada de ser socialmente construído. A consciência surge do diálogo entre sujeito e mundo, sendo resultado das trocas simbólicas. Nessa perspectiva:

A linguagem é tão velha quanto à consciência: a linguagem é a consciência prática, a consciência real, que existe também para os outros homens e que, portanto, começa a

existir também para mim mesmo; e a linguagem nasce, assim como a consciência, da necessidade, da carência de intercâmbio com os demais homens. [...] A consciência é, portanto, já de antemão, um produto social, e o seguirá sendo enquanto existirem seres humanos (Marx; Engels, 2007, p. 53).

Diante da compreensão de que a linguagem e a consciência são produtos sociais, ao agir, o sujeito desempenha um papel associado à sua posição dentro da estrutura coletiva. O contexto específico em que enuncia denota a configuração simbólica de suas ações. A posição de quem fala, suas intenções e o significado de suas palavras desvelam as condições materiais que o envolvem (Sobral; Giacomelli, 2024, p.4).

Segundo Marx, a condição humana é moldada na atividade produtiva, que distingue o ser humano dos outros animais. Os indivíduos dependem das condições materiais de produção, que condicionam suas práticas e consciências em um movimento dialético. Nesse processo, consciência, pensamento, ideologia e linguagem se entrelaçam, sendo simultaneamente produtos e agentes no curso da história (Antiseri; Reale, 2018, p.34-35).

A consciência somente pode surgir no espaço concreto dos signos, manifestando-se nas relações que estruturam a sociedade. A subjetividade humana enraíza-se nas redes de relações e nos signos que a circundam, pois possui uma natureza essencialmente semiótica. O sentido surge quando a consciência se articula por meio dos signos que representam a realidade vivenciada, estabelecendo uma compreensão construída socialmente (Volóchinov, 2018, p. 22-24).

Os signos linguísticos servem como instrumentos de comunicação e manifestam as relações de poder em operação na sociedade. Cada palavra, frase ou expressão incorpora valores e ideologias subjacentes. Compreendê-los exige relacioná-los a outros signos previamente conhecidos. Ao inserir-se nesse complexo semiótico, o indivíduo é confrontado pelas normas que estruturam o tecido social (Volóchinov, 2018).

Dessa forma, a linguagem é materializada na ideologia, além de que esta se manifesta naquela e constitui o sujeito, sendo uma arena de disputa simbólica e política na qual as interações verbais reformam ou transformam a sociedade (Volóchinov, 2018). No entanto, definir a

ideologia mostra-se uma tarefa complexa que exige o entendimento de suas múltiplas concepções. É necessário examinar diferentes abordagens para extrair suas características.⁷

A ideologia será aqui trabalhada a partir do seu processo material, enquanto conjunto de crenças que simbolizam as condições de um grupo e como representação da relação imaginária com as suas condições de existência. É um conjunto de práticas da ordem social (ser-para-outro) que atuam em um nível profundamente inconsciente. Está associada às ideias que levam os indivíduos a construir sua consciência (ser-para-si) a partir de recortes específicos da realidade objetiva (ser-em si). Dessarte:

Dizemos: a categoria de sujeito é constitutiva de toda a ideologia, mas ao mesmo tempo e imediatamente acrescentamos que a categoria de sujeito só é constitutiva de toda a ideologia na medida em que toda a ideologia tem por função (que a define) "constituir" os indivíduos concretos em sujeitos. É neste jogo de dupla constituição que consiste o funcionamento de toda a ideologia, pois a ideologia não é mais do que o seu próprio funcionamento nas formas materiais da existência deste funcionamento (Althusser, 1974, p. 94).

Ela opera por meio de interpelações, instrumentos que direcionam as experiências e respostas dos sujeitos ao mundo. Althusser (1974, p. 93) argumenta que os indivíduos estão intimamente ligados às relações sociais. Estas estruturam práticas destinadas a manter a ordem social e orientar as interações de maneira inconsciente. A ideologia é uma força material que define as posições das pessoas no mundo. Explica Alysson Mascaro:

Os sujeitos, ao interagirem com si mesmos, entre si e com o mundo, constituem relações imaginárias que sustentam essas mesmas interações. Mas tais relações imaginárias não provêm de um mero universo mental. São, fundamentalmente, relações sociais, que têm materialidade, estruturadas por meio de arraigadas práticas. A ideologia, assim, não é um acaso, nem uma miragem, nem tampouco uma negação do real. É o próprio real, enquanto prática, insculpido na representação imaginária. (Mascaro, 2019, p. 157).

Assim, na concepção de Althusser, a ideologia é um sistema de representações com existência prática, formada a partir da vida material das pessoas. Com o avanço das relações capitalistas, observa-se o vínculo entre os processos de troca e determinadas formas correspondentes, seja no espectro político, social ou jurídico. As interações entre os sujeitos são mediadas por essas formas (Mascaro, 2013, 20-21).

⁷ É possível concebê-la como: 1) processo material de criação de ideias e valores no contexto da vida social; 2) ideias e crenças que simbolizam as condições de um grupo ou classe; 3) autoexpressão coletiva de um grupo, voltada para a legitimação de seus interesses em oposição a outros; 4) promoção de interesses de um setor específico restrito a um poder social dominante; 5) sistema de ideias e crenças que distorcem a realidade; 6) conjunto de crenças ilusórias que refletem a estrutura material da sociedade (Eagleton, 1997, p. 38-40).

Então, a identidade de quase tudo acaba sendo mediada pela lógica mercantil. As formas sociais solidificam e determinam as práticas, deliberações e expectativas nas relações sociais. Elas não dependem da aceitação consciente dos indivíduos, mas operam na formação de suas próprias individualidades. Logo, a relação entre pessoas, objetos e sociedade nunca está desvinculada das práticas que as materializam, incluindo as instituições jurídicas (Mascaro, 2013, p.23).

Nesse sentido, percebe-se que a ideologia se externaliza na formação da personalidade, constituindo a própria identidade do sujeito. Seu sistema opera em um nível profundo da subjetividade. Não está presente no cálculo racional de ser ou não ser, mas também nas determinações reiteradas das práticas relacionais. Por meio da adoção de identidades sociais, o sujeito as incorpora e passa a perceber a si mesmo e aos outros a partir delas.

Dessa forma, Althusser (1974, p. 41-43) propõe que a ideologia se manifesta por meio dos aparelhos ideológicos do Estado, compreendidos como repressivos e ideológicos. O primeiro é centrado na própria figura estatal, cuja função consiste em assegurar, por meio do uso da força, as condições políticas da reprodução capitalista. O segundo é constituído por instituições como a igreja, a escola e o sistema jurídico, que atuam como mediadores ideológicos interpelando os sujeitos.

O Direito, enquanto aparelho ideológico e repressivo, faz uso da sua própria linguagem para consolidar categorias sociais excludentes. A proposta de uma abordagem crítica da linguagem jurídica é um passo importante para expor e transformar essas dinâmicas, uma vez que, enquanto prática social, ela é também um espaço político de disputa e reconhecimento de direitos e percepções.

Aqui, a abordagem da linguística crítica torna-se fundamental por explorar a relação entre política, Direito e linguagem. As reflexões apresentadas até o momento estão inseridas nessa abordagem, que entende a linguagem como prática social-histórica-política. Essa perspectiva enfatiza que sua reflexão não pode estar limitada a aspectos formais ou descritivos, devendo considerar os contextos sociais, históricos e ideológicos. Assim sendo, assevera Kanavillil Rajagopalan:

Longe de ser um simples *tertium quid* entre a mente humana de um lado e o mundo externo do outro, a linguagem se constitui em importante palco de intervenção política, onde se manifestam as injustiças sociais pelas quais passa a comunidade em diferentes momentos da sua história e onde são travadas constantes lutas. A

consciência crítica começa quando se dá conta do fato de que é intervindo na linguagem que se faz valer suas reivindicações e suas aspirações políticas [...] A linguística crítica nasceu a partir da conscientização de que trabalhar com a linguagem é necessariamente intervir na realidade social da qual ela faz parte. Linguagem é, em outras palavras, uma prática social. A linguística também o é. A linguística é uma prática social como qualquer outra e tem por seu objeto a própria linguagem, que, conforme a abordagem teórica que se adota, se esforça para caracterizá-la como uma realidade mental ou um objeto de natureza algorítmica etc. — em suma como qualquer coisa menos uma prática social. Pois, as reflexões teóricas que os teóricos da linguagem, os linguistas, costumam fazer também são atividades conduzidas na — e através da — língua (Rajagopalan, 2003, p.125-127).

Por isso, a incorporação da linguística crítica ao quadro teórico apresentado é um passo necessário para compreender a tessitura ideológica subjacente às escolhas linguísticas que permeiam o discurso jurídico-normativo. Ao estabelecer as conexões entre as concepções ontológicas de mundo, a função da linguagem e seu caráter social, histórico e material, bem como a natureza ideológica dos signos, evidencia-se que palavras estruturam segundo interesses, valores e relações de poder específicas.

Com base nos pensamentos de Wittgenstein (1971) e Sartre (1997), é possível elaborar concepções ontológicas de compreensão do mundo a partir de processos interativos: da materialidade bruta percebida pela consciência à atribuição de significados culminada na dimensão social da linguagem e nas relações com o outro. A consciência, por ter uma natureza semiótica, forma-se nos signos que se atualizam na relação com o outro, inserindo-se numa teia de relações sociais. É nesse emaranhado que se baseiam as reflexões deste trabalho.

A partir desse ponto, Marx (2007) e Volóchinov (2018) ampliam a perspectiva ao mostrar que a linguagem se enraíza nas condições históricas e nas relações de produção. Os signos são constituídos de valores que moldam as relações de poder na sociedade. No caso do termo “pessoa portadora de deficiência”, a escolha reflete um arranjo histórico-ideológico marcado por uma rede de sentidos de viés capacitista.

É nesse sentido que Althusser (1974) e Mascaro (2019) posicionam a linguagem para o centro da interpelação ideológica, que constitui os sujeitos, suas identidades e os coloca dentro de uma estrutura de poder. O capacitismo interpela os sujeitos a adotarem uma visão da deficiência e, a partir disso, as designações são realizadas, permeadas por sentidos capacitistas, como no uso de “pessoa portadora de deficiência” no texto constitucional.

Nesse panorama, o campo político, ideológico e histórico converge na análise da linguagem. Daí surge a relevância da linguística crítica, conforme defendida por Rajagopalan (2003). Essa abordagem compreende que a linguagem não deve ser estudada apenas em seus aspectos formais. Ao contrário, ela é uma prática social, histórica e política, onde injustiças sociais se manifestam e lutas são travadas.

Ao articular pontos da filosofia da linguagem com os princípios da linguística crítica, é possível estabelecer um campo analítico interdisciplinar que desvele os sentidos por trás das escolhas de termos na linguagem jurídico-normativa. Essa interseção permite investigar as relações de sentidos que mobilizam as escolhas de determinadas expressões linguísticas no texto constitucional.

5. O CAPACITISMO LINGÜÍSTICO NO TEXTO CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DA EXPRESSÃO “PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA”

Os sentidos são construídos por articulações entre elementos linguísticos e contextuais; a linguagem é um domínio em que as formas de dizer estão intrinsicamente vinculadas aos modos de significar. Assim, palavras e expressões têm seus significados moldados por contextos históricos, sociais e enunciativos (Dias, 2018, p. 15-18).

No caso da expressão “pessoa portadora de deficiência”, ela é construída por articulações normativas, históricas e sociais que a vinculam ao modelo médico de deficiência. O termo “portadora” mobiliza uma relação entre sujeito e sua condição identitária, reforçada por um viés construído na prática social, com base em crenças religiosas, na medicalização do corpo e na ideologia capitalista.

A significação é um processo dinâmico que mobiliza a língua e historicidade para construir identidades e moldar percepções. Os sentidos emergem quando a língua é posta em funcionamento, dependendo da historicidade e de referências socialmente estabelecidas. Nesses termos:

Ela [a linguagem] participa do modo como construímos nossa identidade, do modo como entendemos o mundo, do modo como concebemos as pessoas. As formas de expressão mostram o homem exercitando a linguagem. E por esse exercício, ele está expressando o que entendeu do mundo, das outras pessoas. Está buscando compreender o que ainda é obscuro (Dias, 2018, p. 21).

A linguagem deixa de ser apenas reflexo das condições sociais e torna-se um domínio ativo de produção de sentido. É na enunciação que os significados se atualizam, configurados em cada acontecimento. Em suma, a enunciação é um acontecimento de linguagem manifestado pelo funcionamento da língua, surgindo o sentido no contexto sócio-histórico (Guimarães, 2002, p. 11).

A “semântica do acontecimento”, de Eduardo Guimarães (2002), permite investigar os enunciados como frutos de materialidades históricas. A enunciação instaura temporalidades ao conectar memórias passadas com sentidos projetados para o futuro (Dias *apud* Guimarães, 2019, p. 60). Berardo e Machado complementam:

Guimarães (2007) propõe uma semântica embasada nas premissas de que a enunciação é um acontecimento de enunciados, e que o sentido de um enunciado se

dá por meio do funcionamento da linguagem. Assim, entendemos a enunciação como um acontecimento, isto é, a exposição da língua ao real, a instauração da temporalidade, da historicidade do sujeito, da língua e dos sentidos. De acordo com Guimarães (2005), “é o acontecimento que temporaliza”, que determina o sujeito e a enunciação, constituindo-se de um passado, instaurando um presente e uma latência de futuro (“uma futuridade”, e é nessa latência que se encontra a significação, o interpretável) (Berardo; Machado, 2021, p. 32).

A enunciação é o palco onde as condições históricas e sociais se materializam em linguagem, moldando as relações entre os sujeitos. A mobilização dos sentidos ocorre nas interações, entrelaçando elementos linguísticos, contextuais e históricos para criar significados únicos (Dias, 2018, p. 23-28). Sobre isso, Guimarães ensina:

Esta relação entre falantes e língua interessa enquanto um espaço regulado e de disputas pela palavra e pelas línguas, enquanto espaço político, portanto. A língua é dividida no sentido de que ela é atravessada pelo político, e é também a condição para se afirmar o pertencimento dos não incluídos, a igualdade dos desigualmente dividido [...]. Os espaços de enunciação são espaços de funcionamentos de línguas, que dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante, São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer [...]. O espaço de enunciação é político (Guimarães, 2002, p.18-19).

Enunciados podem significar como o capacitismo se inscreve nesse espaço, mobilizado por heranças histórico-sociais que remontam aos vieses implícitos formados por crenças religiosas, médicas e pela ideologia de uma sociedade capitalista. Esse processo estrutura um campo de significação que naturaliza a exclusão e atribui ao corpo com deficiência uma identidade normatizada. Toda essa dinâmica está por trás da designação “pessoa portadora de deficiência”.

No acontecimento enunciativo, essas heranças são reconfiguradas, reforçando a marginalização da pessoa com deficiência. Como aponta Guimarães (2002), a enunciação conecta temporalidades, projetando memórias históricas que determinam o sujeito e os sentidos emergentes na linguagem. Nesse panorama, o “capacitismo linguístico” manifesta-se como um acontecimento que perpetua uma visão desumanizante, vinculada a padrões de funcionalidade e produtividade.

O enunciado materializa a interseção entre formas sociais e linguísticas, em um espírito de contradição organizado, um movimento que direciona os sentidos atribuídos à deficiência, como é o caso do capacitismo na expressão “pessoa portadora de deficiência”. Nesse caso, como observa Dias:

O enunciado é um espaço de integração, mas ao mesmo tempo um espaço de diferenças e dissensões. O sentido não nasce da atualidade de um dizer empírico, e assim a significação no acontecimento se estabelece em uma dinâmica de relações históricos-sociais. O que dizemos é afetado por uma tensão entre concordância e discordância, entre o mesmo e o diferente na presentificação de enunciações anteriores [...]. É nessa tensão própria da dinâmica da ordem histórica, que se configura o sentido (Dias, 2023, p.157).

No acontecimento de enunciação, os significados são construídos pelas condições históricas e sociais que orientam as práticas discursivas. No caso da designação “pessoa portadora de deficiência”, sugere-se que a deficiência é algo que se carrega, como um fardo externo e transitório, dissociado da identidade do sujeito. Essa construção linguística, ao posicionar a deficiência como característica acessória e não intrínseca, reforça a perspectiva do modelo médico, que a vê como um desvio a ser superado em prol da funcionalidade do corpo produtivo.

Nesse contexto, os sentidos emergem no acontecimento e constituem a imagem de grupos por meio da linguagem. Normas sociais, ideológicas e sociais interpelam esses sentidos, o que implica em escolhas linguísticas, como ocorre no caso da expressão aqui estudada. O termo “portador”, funcionando como adjetivo no sintagma nominal “pessoa portadora de deficiência”, reforça o e solidifica uma visão capacitista.

A linguagem jurídica, como prática social, constitui um acontecimento de enunciação, no qual os sentidos são determinados pelas condições materiais de sua produção. Nesse processo, articula temporalidades ao conectar sentidos históricos acumulados e projetar novos significados para o futuro. É também um espaço político, de disputa, afirmação e reconhecimento.

A interação entre texto e norma, mediada por significados historicamente construídos, reflete os conflitos políticos de afirmação. No caso da Constituição Federal, a terminologia representava um avanço ao conferir visibilidade aos direitos das pessoas com deficiência em um ambiente em que essas garantias eram historicamente negligenciadas. Exemplos do uso incluem:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador *portador de deficiência*;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das *pessoas portadoras de deficiência*;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XIV - proteção e integração social das *pessoas portadoras de deficiência*;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as *pessoas portadoras de deficiência* e definirá os critérios de sua admissão

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à *pessoa portadora de deficiência* e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos *portadores de deficiência*, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988, grifo nosso).

Contudo, com o amadurecimento do debate, a expressão passou a ser percebida como insuficiente. Essa percepção se fundamenta na ideia de que a escolha lexical adotada se baseia no modelo médico de deficiência – influenciado por crenças religiosas e ideologias capitalistas – que patologiza e individualiza a diferença. Posiciona a deficiência como elemento transitório, contrastando com a visão do modelo social, que foca nas barreiras sociais, culturais e institucionais que limitam a participação na sociedade.

Ao surgir em um momento histórico marcado pela influência predominante do paradigma de exclusão, o termo reflete uma tentativa de humanizar o discurso jurídico, porém, sem romper completamente com a lógica que dissocia a deficiência da identidade do sujeito. Assim, o uso de “portadora” como substantivo verbal, com função de adjetivo, apesar de inicialmente não ter essa intenção, no movimento de significar consolida o capacitismo nos tempos atuais.

Essa escolha, ao delimitar o espaço de significação da deficiência, condensa a ideologia de uma que desconsidera as barreiras sociais como causas primárias de exclusão. Ela projeta essa perspectiva para o futuro, interpelando os sujeitos – aos quais as normas se destinam – a construir suas percepções com base em um sistema de opressão que permeia a linguagem jurídica e normativa.

Nessa conjuntura, cada enunciado se situa em uma teia de significações, sendo condicionado por seus antecedentes e projetando novos sentidos para o futuro. Observa-se que o texto jurídico se configura como um espaço dinâmico, não limitado a uma dimensão técnica ou normativa, no qual o passado e o presente interagem dialeticamente para moldar o entendimento das

normas, suas aplicações e, principalmente, o modo como os sujeitos de direitos são representados.

Embora a terminologia “pessoa portadora de deficiência” tenha atendido às demandas do momento de sua inclusão no texto constitucional pelo constituinte, esse termo já não corresponde às exigências atuais de uma linguagem inclusiva e representativa. Ela perde pertinência ao não reconhecer a deficiência como parte integrante da identidade do sujeito.

Sobre o assunto, assevera Diniz:

Deficiência passou a ser um conceito político: a expressão da desvantagem social sofrida pelas pessoas com deficiência com diferentes lesões. E, nesse movimento de redefinição da deficiência, termos como “pessoa portadora de deficiência”, “pessoa com deficiência”, “pessoa com necessidades especiais” e outros agressivos, como “aleijado”, “débil-mental”, “retardado”, “mongolóide”, “manco” e “coxo” foram colocados na mesa de discussões. Exceto pelo abandono das expressões mais claramente insultantes, ainda hoje não há consenso sobre quais os melhores termos descritivos (Diniz, 2007, p.20-21).

O entendimento aqui é que a substituição do termo por “pessoa com deficiência” surge como resposta mais adequada às demandas contemporâneas e aos princípios que regem o ordenamento jurídico atual, como a igualdade. Esse termo alinha-se com o modelo social, ao associar a identidade da pessoa à sua deficiência, uma das inúmeras formas de habitar o mundo, enquanto a outra terminologia traz elementos de objetificação.

O modelo social, consagrado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, desloca o foco da deficiência como atributo individual para as barreiras sociais como causa da exclusão. Essa mudança, todavia, ainda não foi plenamente incorporada à linguagem constitucional brasileira, evidenciando um descompasso entre o discurso normativo, os princípios que regem o ordenamento jurídico pátrio e o paradigma da inclusão.⁸

O estudo da “semântica do acontecimento”, dentro da dimensão social da linguagem, oferece um fundamento teórico para pensar os sentidos mobilizados na enunciação. Essa abordagem dialoga com as anteriormente trabalhadas, permitindo estabelecer uma conexão entre a linguagem como constitutiva da realidade e a consciência como práticas sociais permeadas por aspectos ideológicos.

⁸ No Brasil, existem projetos de proposta de emenda à Constituição, como a PEC 57/2019 e PEC 427/2018, que visa incorporar e padronizar a nomenclatura utilizada para tratar as pessoas com deficiência. Trata-se de um importante passo na transformação textual dos artigos. Porém, são projetos que não possuem o apelo público para que sejam pautados e votados, o que exemplifica um pouco os meandros daquilo que este estudo busca apontar.

Além disso, a linguagem é utilizada como instrumento de interpelação ideológica que constitui a identidade dos sujeitos e os condiciona parcialmente a interpretar o mundo a partir de seus ideais. Todos esses elementos alicerçam as práticas discursivas e, nesse sentido, as escolhas das palavras nas construções linguísticas refletem a relação entre forma social e esfera linguística. O corpo com deficiência está nessa cena complexa de significação.

A linguagem jurídica, dessa forma, também está inserida nessa discussão. Ela afeta no modo como as pessoas são vistas, influencia as políticas públicas que são elaboradas e determina os direitos que são reconhecidos. A escolha linguística contribui para a manutenção de estruturas opressivas e reforça processos de marginalização de grupos minoritários. É um modo contínuo de significar por meio das expressões.

A integração dessas perspectivas teóricas permite uma abordagem crítica da linguagem jurídica, revelando as dinâmicas de poder subjacentes às escolhas terminológicas no texto constitucional. Ao reconhecer que a linguagem é um espaço político de disputa, torna-se possível questionar e transformar as práticas que perpetuam a exclusão.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho explorou o “capacitismo linguístico” no texto constitucional brasileiro. Inicialmente, compreendeu-se que o corpo com deficiência não é apenas uma entidade biológica, mas um constructo histórico e político, carregado de marcas das relações sociais que o atravessam. Esse corpo, frequentemente silenciado ou invisibilizado, resiste e reivindica seu lugar em uma sociedade que insiste em normatizá-lo a partir de padrões excludentes.

Discutiu-se como a deficiência se torna símbolo das contradições sociais, refletindo tensões entre inclusão e exclusão. O capacitismo foi analisado como um sistema de preconceito e opressão que privilegia determinadas capacidades corporais e mentais, impondo uma visão idealizada de funcionalidade humana. Por meio de práticas cotidianas, cria-se um estado de alienação em que a diferença é vista como algo a ser superado, reforçando estigmas.

Examinou-se a evolução histórica do reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, destacando a transição do modelo médico para o modelo social da deficiência. Instrumentos normativos internacionais influenciaram mudanças significativas no ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto da Pessoa com Deficiência surge como um marco legal que busca promover a inclusão e assegurar direitos fundamentais, embora ainda existam desafios na efetiva implementação desses princípios.

A análise crítica da linguagem jurídica foi aprofundada, articulando reflexões provenientes da filosofia e da linguística crítica. Compreendeu-se a linguagem como prática social e ideológica que não apenas reflete, mas também constrói realidades. A partir das teorias de Sartre, Marx, Althusser, Volóchinov, Althusser e Mascaró, percebeu-se como a ideologia opera por meio da linguagem, interpelando os sujeitos e moldando suas percepções de si e do mundo, inclusive no que se refere às pessoas com deficiência.

Ao aplicar essa abordagem crítica, analisou-se a expressão “pessoa portadora de deficiência” presente no texto constitucional. Identificou-se que essa terminologia está arraigada em um paradigma médico e capacitista, que dissocia a deficiência da identidade. A análise evidenciou como a escolha lexical está permeada por uma rede de sentidos e reforça ideologias excludentes de uma sociedade desigual, mesmo em um contexto normativo que busca promover a igualdade e a inclusão.

Diante desse percurso, conclui-se que a linguagem jurídica não é neutra; carrega consigo valores que podem perpetuar ou desafiar estruturas opressivas. A substituição das expressões não é meramente uma questão semântica. Representa um compromisso ético e político com a desconstrução do “capacitismo linguístico”. Essa mudança terminológica reconhece a deficiência como parte integrante da identidade do sujeito e enfatiza a responsabilidade coletiva na remoção de barreiras sociais.

É imperativo que o Direito, enquanto prática social e discurso normativo, seja constantemente revisitado criticamente à luz das teorias da linguística e filosofia. Somente assim será possível avançar na construção de um ordenamento jurídico verdadeiramente inclusivo, que não apenas preveja direitos, mas que os efetive por meio de uma linguagem inclusiva que reconheça e valorize a diversidade humana em todas as suas formas.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Trad. Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1974.
- ANTISERI, Dario; REALE, Giovanni. **Filosofia: Idade Contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2018.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BERARDO, Amanda Castilho Azzali; MACHADO, Carolina de Paula. O memorável no acontecimento enunciativo: um estudo da relação dos confederados imigrantes com a escravidão na região de Americana. In: DIAS, Luiz Francisco; DALMASCHIO, Luciani; DIAS, Thalita Nogueira (Org.). **A dinâmica do sentido pelos caminhos da enunciação**. Belo Horizonte: FAE/UFGM, 2023. p. 30-45. Disponível em: <http://www.lettras.ufmg.br/site/e-livros/EnuncMaterialidadeLing2021.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Trad. Rogério Bettoni, Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015, *E-book*.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01 set. 2024.
- BRASIL. **Lei 13,146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 6 jul.2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 01 set. 2024.
- BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 427, de 2018**. Altera os artigos 7, 23 e 24 da Constituição Federal para incorporar a nomenclatura "pessoa com deficiência". Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/propmostrarintegra?codteor=1672765>. Acesso em 02 set. 2024.
- BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2019**. Altera a Constituição Federal para incorporar a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1832591. Acesso em: 02 set. 2024.
- CAMPBELL, Fiona Kumari. Refusing Able(ness): A Preliminary Conversation about Ableism. **M/C Journal**, 11(3),2008. Disponível em:<https://journal.media-ulture.org.au/index.php/mcjou rnal/article/view/46>. Acesso em: 12 de set. 2024.
- CORBELLA, Clarice Castelo Branco. A evolução dos direitos da pessoa com deficiência no histórico constitucional brasileiro. **Revista da Defensoria Pública Da União**, 2020. Disponível em: <https://revistadapu.dpu.def.br/article/view/611/374>. Acesso em: 15 set. 2024.
- DIAS, Luiz Francisco. **Enunciação e relações linguísticas**. São Paulo: Pontes Editora, 2018.

DIAS, Luiz Francisco. Redes enunciativas. **Línguas e Instrumentos Linguísticos**, Campinas, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 155-172, jan./jul. 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/lil/article/download/8673668/32297/152304>. Acesso em: 13 nov. 2024.

DIAS, Thalita Nogueira. A forma-cídio e suas articulações morfológicas sob o ponto de vista da enunciação. **Línguas e Instrumentos Linguísticos**, Campinas, São Paulo, n. 44, p. 56-69, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistalinguas.com/edicao44/artigo3.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2007.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: Uma Introdução**. Trad. Silva Vieira, Luis Carlos Borges. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora Juspovm.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica Do Acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas: Pontes, 2002.

MARCO, Victor Di. **Capacitismo: o mito da capacidade**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Trad. M. Backes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. *E-book*.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 2019.

MOREIRA, Martha Cristina Nunes; DIAS, Francine de Souza; MELLO, Anahi Guedes de; YORK, Sara Wagner. Gramáticas do capacitismo: diálogos nas dobras entre deficiência, gênero, infância e adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, p. 3951-3952, 2002. Disponível em: www.scielo.br/j/csc/a/pvR4YxRFZzcpNdPCZ6YCwLw/. Acesso em: 08 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/documents/natl/portugal-c.doc>. Acesso em 15 set. 2024.

ASSIS, Raquel Martins de; CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda; NEPOMUCENO, Maristela Ferro. Apropriação do Termo “Pessoas com Deficiência”. **Revista Educação Especial**, [S. l.], v. 33, p. 1–27, 2020. <https://doi.org/10.5902/1984686X43112>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/43112>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência**. Guatemala, 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.html>. Acesso em: 14 set. 2024.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma linguística crítica: linguagem identidade e questão ética**. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

SOBRAL, Adail; GIACOMELLI, Karina. **O sentido como um vir a ser: apontamentos bakhtinianos sobre linguagem e realidade**. Revista da ABRALIN, [S. l.], v. 18, n. 1, 2019. Disponível em: www.revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1331. Acesso em: 09 out. 2024.

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica**. Tradução de Paulo Perdigão. Petrópolis: Vozes, 1987.

VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. Trad. Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2018.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. London: Routledge & Kegan Paul, 1971. *E-book*.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.